



~~ANEXO~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N° 107/99

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E DE
ADITAMENTOS, CONFORME ESPECÍFICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 001/99.

IBIÚNA, 05 DE JANEIRO DE 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

*diria-se em sessão.
Copias aos vereadores
as Comissões
05-01-99
Durval*

- O presente Projeto de Lei sob o nº 001/99, desta data, de nossa autoria, tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a firmar termos de convênios e aditamentos com o Estado de São Paulo, e/ou com os Municípios de Piedade, Tapiraí, Salto de Pirapora e Pilar do Sul, com o objetivo de execução de estudos, elaboração e implantação do Programa Regional de Desenvolvimento Sustentável; integração entre as diversas entidades e órgão público e privados e promoção humana e educacional da população envolvida, com o aproveitamento racional das potencialidades regionais e novos conceitos na área de da agricultura aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento, conforme especificado nos incisos I, II e III do artigo 1º do mencionado projeto.

Os convênios a serem assinado, visarão, ainda, o enquadramento dos problemas sociais da população, como saúde, educação e outros, relacionados no artigo 2º do referido projeto.

Autoriza, também, este projeto de lei o Poder Executivo a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e abrir crédito suplementar especial, para cumprimento da execução da lei.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 107/99
Recebido em 05 de 01 de 1999
Prazo vence em _____ de _____ de 19 _____.
Recebido por _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

107/99

Projeto de Lei N° 001 de 05 de Janeiro de 1999

103

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E
ADITAMENTOS, CONFORME
ESPECIFICA.”

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 02 de 1999
Presidente
i. secretário

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, e/ou com os Municípios de Piedade, Tapiraí, Salto de Pirapora e Pilar do Sul, objetivando o estabelecimento de condições que visem:

I – os estudos, a elaboração e a implantação do PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com o somatório e as indicativas dos Planos Diretores Municipais, incluindo os conceitos das Cadeias Produtivas Regionais e Zoneamento Ecológico;

II – a integração entre as diversas entidades e órgãos públicos e privados, visando a introdução de novas tecnologias para a melhoria da qualidade, produtividade e desenvolvimento sustentado e preservacionista das atividades locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 04

III – a promoção humana e a educacional da população envolvida, com o aproveitamento racional das potencialidades regionais e novos conceitos de agricultura, aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento.

ARTIGO 2º - Os convênios a serem assinados visarão o enquadramento dos problemas sociais da população, como saúde, educação, emprego e renda, assim como o desenvolvimento do ecoturismo, que será direcionado para solucionar as dificuldades sócio-econômicas estruturais e conjunturais.

ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto nos Artigo 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, 05 de Janeiro de 1999

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PL 04



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

05

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E OS MUNICÍPIOS DE
IBIUNA, PILAR DO SUL, PIEDADE, SALTO DE PIRAPORA E
TAPIRAÍ, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO ATRAVÉS DA AMPLA
INTEGRAÇÃO ENTRE AS DIVERSAS ENTIDADES E
ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, VISANDO A
INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA A
MELHORIA DA QUALIDADE CERTIFICADA E
PRODUTIVIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
LOCAIS BEM COMO A PROMOÇÃO HUMANA E
EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO ENVOLVIDA.**

Aos 21 dias do mês de outubro de 1998 o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário o Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES; as Prefeituras Municipais de IBIUNA, PILAR DO SUL, PIEDADE, TAPIRAÍ E SALTO DE PIRAPORA, neste ato representada pelos seus Prefeitos Municipais, abaixo indicados, doravante, cada uma, denominada Prefeitura, firmam o presente Protocolo, visando a implantação do PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO e a preparação prévia de providências para a celebração de Convênios e atos definitivos de Cooperação Técnica, Científica e Operacional, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste protocolo o estabelecimento de condições visando os estudos, a elaboração e a implantação do PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, como a somatória e indicativas dos Planos Diretores Municipais, incluindo os conceitos das Cadeias Produtivas Regionais e Zoneamento Ecológico, com a integração entre as diversas entidades e órgãos públicos e privados, visando a introdução de novas tecnologias para a melhoria da qualidade, produtividade e desenvolvimento sustentado e preservacionista das atividades locais, bem como a promoção humana e educacional da população envolvida, com o aproveitamento racional das potencialidades regionais e novos conceitos de agricultura, aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento.

M *J. P. S.*



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA SEGUNDA

Os projetos e as atividades específicas que farão parte do programa, serão definidos em Convênio, cujos Planos de Trabalho, elaborados de acordo com o artigo 116 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e previamente assinados pelas partes, estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos e cronogramas a serem atingidos;

CLÁUSULA TERCEIRA

O Plano a ser elaborado pelos partícipes, em parceria, deverá conter as seguintes competências comuns à todas entidades e órgãos envolvidos no projeto e que serão detalhadas e especificadas na sua elaboração:

- a) disponibilizar toda a infra estrutura necessária já existente ou a ser implantada, constituída de bens móveis e imóveis, tecnologias, experiências, dados e informações disponíveis, recursos humanos e materiais, bem com as instalações e áreas físicas vinculadas a cada entidade com as anexas vias de acesso, estacionamentos e laboratórios para as análises e ensaios necessários à verificação da qualidade dos produtos;
- b) Ativar a infra-estrutura já existente para maior contribuição ao desenvolvimento tecnológico regional, estadual e nacional.
- c) Colaborar mutuamente na elaboração do plano de trabalho que será parte integrante deste protocolo e dos Convênios que serão celebrados.
- d) Prover de recursos humanos e materiais, bem como providenciar a aquisição de material permanente que se faça necessário à realização do objeto deste Projeto.
- e) Responsabilizar-se pela manutenção de equipamentos e instalações do Estado, Município e entidades, utilizados na realização do objeto do Projeto.
- f) Submeter-se aos regulamentos administrativos e disciplinares de cada órgão e entidade, não interferindo no andamento das atividades alheias ao objeto do Convênio.
- g) Fornecer toda documentação necessária para o cumprimento das normas legais necessárias
- h) À Secretaria da Agricultura, além das atribuições comuns, caberá ainda oferecer apoio técnico em suas diversas especificidades, sob a responsabilidade da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

07

CLÁUSULA QUARTA- DAS COORDENAÇÃO

A Coordenação e a administração do presente Termo serão exercidas por coordenadores representando cada uma das entidades partícipes, indicadas por seus responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA- DOS CONVÊNIOS

Para cada projeto ou atividade a ser desenvolvida dentro o presente Termo, poderá ser assinado um Convênio específico entre as entidades partícipes;

O Convênio só se tornará valido depois de assinado pelos representantes das partes;

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Convênio não prejudicará os trabalhos de outros Convênios.

CLÁUSULA SEXTA- DAS REONSABILIDADES

As responsabilidades das partes serão descritas no Convênio, inclusive quanto ao possível fornecimento dos recursos necessários à sua execução.

É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades a serem previstas no Convênio conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Protocolo de intenções não impede que as partes realizem acordo, semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações por direitos autorais e de propriedade.

M. J. H. R.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2009

E por acharem assim ajustadas assinam o presente Protocolo de Intenções em 06(seis) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Ibiúna

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Piedade

SANTELMO XAVIER SOBRINHO
Prefeito Municipal de Salto de Pirapora

CARLOS COLOMBO
Prefeito Municipal de Tapirai

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG _____

Assinatura: _____
Nome _____
RG. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 107/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de janeiro de 1999, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro passado, extraídas e entregues photocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

cel. 11

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 107/99

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de janeiro passado, o Projeto de Lei nº. 107/99 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios e de aditamentos, conforme específica”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara seu parecer pela tramitação regimental da proposição, nada impedindo sua deliberação pelo Douto Plenário.

Em estudo ao Projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento pela sua competência, emite parecer pela tramitação normal.

As demais Comissões também opinam pela deliberação normal do Projeto, tendo em vista que a futura Lei visa a assinatura de convênio com municípios vizinhos e a Secretaria de Estado da Agricultura com o objetivo de execução de estudos, elaboração e implantação do Programa Regional de Desenvolvimento Sustentável, integração entre as diversas entidades e órgãos públicos e privados, promoção humana e educacional da população envolvida.

É o parecer

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO

EM 08 DE FEVEREIRO DE 1999.

Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

José Vicente Falcí Filho
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

12

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 107/99 - fls. 02

Benedito Vieira Martins

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Juracy Florencio Pinto
JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

Pedro Vieira Ruivo
PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

Neusa Ferreira de Souza
NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

Oswaldo Ribeiro dos Santos
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

Juventino Vieira Dias
JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

Luiza Domingues Vieira Reviglio
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

AUTÓGRAFO DE LEI N°.103/99

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios e de aditamentos, conforme específica."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, e/ou com os Municípios de Piedade, Tapiraí, Salto de Pirapora e Pilar do Sul, objetivando o estabelecimento de condições que visem:

I – os estudos, a elaboração e a implantação do PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com o somatório e as indicativas dos Planos Diretores Municipais, incluindo os conceitos das Cadeias Produtivas Regionais e Zoneamento Ecológico;

II – a integração entre as diversas entidades e órgãos públicos e provados, visando a introdução de novas tecnologias para a melhoria da qualidade, produtividade e desenvolvimento sustentado e preservacionista das atividades locais;

III – a promoção humana e a educacional da população envolvida, com o aproveitamento racional das potencialidades regionais e novos conceitos de agricultura, aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento.

ARTIGO 2º.- Os convênios a serem assinados visarão o enquadramento dos problemas sociais da população, como saúde, educação, emprego e renda, assim como o desenvolvimento do ecoturismo, que será direcionado para solucionar as dificuldades sócio-econômicas estruturais e conjunturais.

ARTIGO 3º.- Para cumprimento do disposto nos Artigos 1º. e 2º., fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a receber repasses financeiros e/ou cessão de bens patrimoniais;

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 4º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

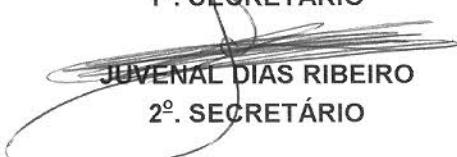
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

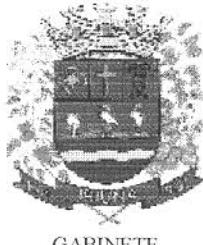
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N°.103/99

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios e de aditamentos, conforme específica."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, e/ou com os Municípios de Piedade, Tapiraí, Salto de Pirapora e Pilar do Sul, objetivando o estabelecimento de condições que visem:

I – os estudos, a elaboração e a implantação do PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com o somatório e as indicativas dos Planos Diretores Municipais, incluindo os conceitos das Cadeias Produtivas Regionais e Zoneamento Ecológico;

II – a integração entre as diversas entidades e órgãos públicos e privados, visando a introdução de novas tecnologias para a melhoria da qualidade, produtividade e desenvolvimento sustentado e preservacionista das atividades locais;

III – a promoção humana e a educacional da população envolvida, com o aproveitamento racional das potencialidades regionais e novos conceitos de agricultura, aquicultura, industrialização, comercialização e abastecimento.

ARTIGO 2º - Os convênios a serem assinados visarão o enquadramento dos problemas sociais da população, como saúde, educação, emprego e renda, assim como o desenvolvimento do ecoturismo, que será direcionado para solucionar as dificuldades sócio-econômicas estruturais e conjunturais.

ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a receber repasses financeiros e/ou cessão de bens patrimoniais;

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir, em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

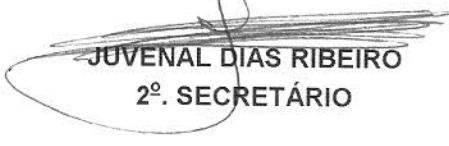
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 118/99

Ibiúna, 10 de fevereiro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 103/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 001, que nesta Casa tramitou com o nº. 107/99 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênios e de aditamentos, conforme específica", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Durval
DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 107/99 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o Parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 107/99, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 103/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 118/99, da presente data.

Ibiúna, 10 de fevereiro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo